



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 – Centro – Caieiras - São Paulo – Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 3 4 3 4 (08 DE OUTUBRO DE 2003)

Dispõe sobre: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EXCLUIR MULTA E JUROS DE MORA DOS DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, DISCIPLINA FORMAS E DATAS PARA PAGAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

. . . FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a excluir os valores oriundos de multa e juros de mora, dos débitos inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, para pagamento à vista ou parcelado em até 03 (três) vezes.

§ 1º – Os contribuintes interessados no benefício de que trata a presente lei, deverão optar dentre as seguintes formas e datas:

- I – 31 de outubro/2003 parcela única ou 1ª parcela;
- II – 28 de novembro/2003 – 2ª parcela;
- III – 29 de dezembro/2003 – 3ª parcela.

ARTIGO 2º - O contribuinte que estiver com débitos já parcelados, anteriores à vigência da presente lei, poderá usufruir do presente benefício com relação às parcelas faltantes, o que implicará na renúncia expressa do parcelamento anterior.

ARTIGO 3º - Optando pelo parcelamento constante da presente Lei, o não pagamento de quaisquer das parcelas, implicará no vencimento antecipado das vincendas, restabelecendo-se ao montante os valores referentes à multa e juros de mora das parcelas não adimplidas, proporcionalmente.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

...Prefeitura Municipal de Caieiras, em 08 de outubro de 2003.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP. 11 e publicada no Quadro de Editais.

ma/nc